



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº 358/99 PMC-GP.

Da uma nova redação no Artigo 3º da Lei Municipal nº 309/97, que criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, do Município de Coari e dá outras providências.

O cidadão ROBERVAL RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica aprovada a nova redação do Art. 3º da Lei Municipal nº 309/97 PMC-GP, ficando o Art. 3º e seus Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, na seguinte disposição

Lei Municipal nº 309/97

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, terá sua composição paritária de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes da esfera governamental e 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes da esfera não governamental.

I- Governamental

- a) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante titular e um suplente do Poder Legislativo Municipal;
- c) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Finanças;
- d) Um representante titular e um suplente do IDAM em Coari;
- e) Um representante titular e um suplente da Secretaria Estadual de Educação em Coari;
- f) Um representante titular e um suplente da Secretaria de Indústria e Comércio.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

II- Não Governamental

- a) Um representante titular e um suplente do Sindicato dos Professores-SINTEAM;
- b) Um representante titular e um suplente da Associação de Pais e Mestres em Coari;
- c) Um representante titular e um suplente da Associação de Pastores Evangélicos em Coari;
- d) Um representante titular e um suplente de Associação de Agricultores de Coari;
- e) Um representante titular e um suplente da Sociedade Pestalozzi em Coari;
- f) Um representante titular e um suplente da Paróquia de Coari.

Parágrafo 1º - Cada membro titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2º - Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito.

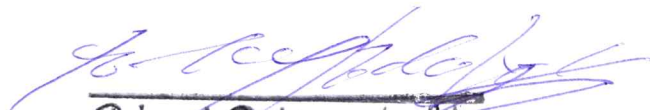
Parágrafo 3º - A indicação de representantes da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades e outros segmentos sociais.

Parágrafo 4º O presidente do COMAE será escolhido por seus pares titulares, através de eleição.

Parágrafo 5º - A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari-Amazonas, em 20 de dezembro de 1999.


Roberval Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal